

PROJETO DE LEI Nº 046/2019.

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS
FARMÁCIAS E DROGARIAS QUE FAZEM
PLANTÕES DE 24 (VINTE E QUATRO)
HORAS DURANTE A SEMANA E FINAS DE
SEMANA E FERIADOS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, ESTADO DE RONDÔNIA EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As farmácias e drogarias ficam obrigadas a fixar em local visível, na parte externa do respectivo estabelecimento a relação daquelas que fazem plantões de 24 (vinte e quatro) horas, durante a semana, finais de semana e feriados, especificando – se endereço, número de telefone fixo e móvel para atendimento às pessoas.

§ 1º Após as 19h00min (dezenove horas), as farmácias e drogarias de plantão terão que ter pelo menos um farmacêutico no interior do estabelecimento prestando atendimento ao público.

§ 2º É obrigatório estar de plantão 01 (uma) farmácia e outra de sobreaviso, para que uma delas possa suprir a falta de medicamento da outra, devendo o proprietário da farmácia de sobreaviso disponibilizar seu número de contato telefônico de emergência.

§ 3º O controle da escala para funcionamento das farmácias e drogarias serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária do Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

§ 4º As farmácia e drogarias de plantões poderão por questão de segurança providenciar aberturas em seus interiores de janelas adaptáveis para o atendimento ao público durante os mencionados plantões.

§ 5º É obrigatório que todas as farmácias e drogarias situadas na área urbana do Município de Presidente Médici/RO, façam parte da escala de plantão fornecida pela Vigilância Sanitária.



Art.2º O descumprimento do disposto do artigo anterior sujeita o infrator a multa.

§ 1º O valor da multa será estabelecido através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Nos casos de reincidências as serão cominadas progressivamente em dobro.

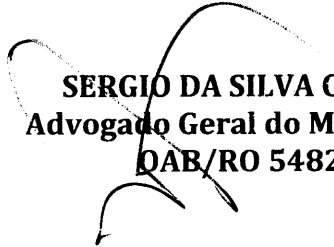
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1362/2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Junior 27 de Junho de 2019.



EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito



SERGIO DA SILVA CEZAR
Advogado Geral do Município
OAB/RO 5482

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº046/2018.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Sirvo – me do presente, para cumprimentar Vossas Excelências e submeter à apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei em epígrafe, que tem por escopo alterar a Lei Municipal 1362/2007, que dispõe sobre o funcionamento das farmácias e drogarias que fazem plantões de 24 (vinte e quatro) horas no durante os dias uteis, finais de semanais e feriados.

Insta salientar que a referida Lei Municipal é de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Jaderson Colares da Rocha que sensível ao clamor dos munícipes teve a iniciativa de propor a este Casa de Leis a presente norma.

Após mais de uma década o Pode Executivo Municipal em atendimento ao disposto ao Art. 3º da norma em comento expediu o Decreto 082/GAB/PMPM/2019, regulamentando os plantões das farmácias e drogarias no município de Presidente Médici/RO.

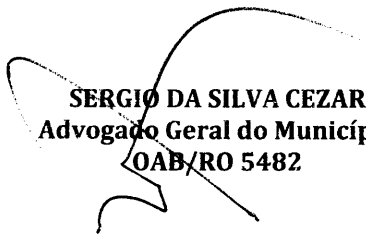
Conforme consta da Ata da Reunião nº 001/19, foi deliberado entre os proprietários de farmácias e drogaria que os plantões iniciassem as 19h00min (dezenove) horas, portanto, se faz necessário o envio da presente propositura a esta Casa de Leis para a devida alteração, conforme documentação que segue em anexos.

Certo de poder contar com o apoio de Vossas Excelências reitero protestos de elevadas estimas e distintas considerações, e, desde já nos colocamos a inteira disposição para ulteriores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Junior, 27 de Junho de 2019.



EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito



SERGIO DA SILVA CEZAR
Advogado Geral do Município
OAB/RO 5482



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF
HOSPITAL E MATERNIDADE EUFRASIA MARIA DA CONCEIÇÃO - HMEMC
SETOR FARMÁCIA HOSPITALAR



Memorando N.º 007/FARMÁCIAHOSPITALAR/HMEMC/SEMUSA/PMPM/2019

Presidente Médici-RO, 03 de Junho de 2019.

Ao ilustríssimo Senhor

Edilson Ferreira de Alencar

PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI-RO

Nesta

AO JURÍDICO P/ ELABORAÇÃO
DE PROJETO DE LEI CONFORME SOLI-
CIDADO PELA MAIORIA DOS FARMÁ-
CÊUTICOS.

06/06.19

Edilson Ferreira de Alencar
Prefeito

Assunto: Relatório de reunião, referente ao Decreto nº082/GABINETE/2019.

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, venho por meio deste, encaminhar o relatório da reunião que aconteceu aos 20 (vinte) dias do mês de maio, do presente ano.

A referida reunião, tratou do Decreto nº 082/2019, que dispõe sobre a regulamentação dos plantões de atendimento para as farmácias e drogarias no âmbito do município, e teve Ata de Reunião, com o nº001/2019. Foram tratados assuntos de interesse dos proprietários e/ou farmacêuticos presentes, como também, discutido informações contidas na Lei Municipal nº 1362/2007.

Após debater sobre os assuntos, chegou-se a um consenso de que deverá haver alteração an redação do parágrafo 1º do artigo 1º, da Lei Municipal de nº 1362/2007, onde lê-se:§ 1º Após as 22h00 min (vinte e duas), passe a constar 19h00 min (dezenove horas), e que seja contemplado, neste mesmo parágrafo ou em outro, o horário dos plantões dos finais de semana, que se dará a partir das 12h00 aos sábados, finalizando na segunda-feira, as 07h00.

Verificou-se também, a necessidade de alteração de uma vírgula (,) na narrativa da Lei municipal, constante no seu primeiro parágrafo, onde, conforme interpretação e entendimento de alguns proprietários presentes no momento, esta vírgula (,) deverá constar a fim de que o entendimento do horário de funcionamento da farmácia, bem como o horário compreendido do plantão, seja



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO - CAF
HOSPITAL E MATERNIDADE EUFRASIA MARIA DA CONCEIÇÃO - HMEMC
SETOR FARMÁCIA HOSPITALAR



de forma clara. Pois, segundo uma proprietária, conforme a Lei Municipal atual, este horário de 22h00, já era o estabelecido para a farmácia que estava de plantão.

Quanto a decisão do horário de início dos plantões, houve divergência, porém dos 5 (cinco) representantes presentes, 4 (quatro) foram favoráveis a alteração do horário do plantão, portanto somente 1(um) divergindo.

Logo após, realizou-se o sorteio das farmácias para a definição da sequência dos plantões, sendo o início marcado para o dia 01/06/2019, onde o resultado obtido foi:

- 1- Drogaria Vicente ----- De 01 a 07/06/2019;
- 2- RD Farma ----- 08 a 14/06/2019;
- 3- Droga Center -----15 a 21/06/2019;
- 4- Farmácia Preço Baixo -----22 a 28/06/2019;
- 5- Farmácia Santa Maria -----29/06/2019 a 05/07/2019;
- 6- Farmed-----06 a 12/07/2019.

Deste modo, encaminhamos o presente para Vossa Senhoria, no anseio de representar-nos diante ao Poder Legislativo Municipal, para que a Câmara possa atender os anseios dos proprietários, visando sempre o bem comum da população Mediciense.

Sem mais para o momento, nos colocamos ao inteiro dispor para dirimir quaisquer dúvidas, reiterando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Dr. Leticia S. Cunha
Farmacêutica Bioquímica
Hospital / CAF
CRF/RO-1802
Leticia Soares Cunha
Farmacêutica Representante da SEMUSA.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1362/2007

AUTORIA: JADERSON COLARES DA ROCHA

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS QUE FAZEM PLANTÕES DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS) DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

O Prefeito do Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em específico ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º As farmácias e drogarias ficam obrigadas a fixar, em local visível, na parte externa do respectivo estabelecimento, a relação daquelas que fazem plantões de 24 (vinte e quatro) horas durante a semana, finais de semana e feriados, especificando endereços, telefone celular e fax para atendimento às pessoas.

§ 1º Após as 22h00min (vinte e duas), as farmácias de plantão terão que ter um funcionário no interior do estabelecimento prestando atendimento ao público.

§ 2º É obrigatório estar de plantão 01 (uma) farmácia e outra de sobreaviso, para que uma delas possa suprir a falta de medicamento da outra, devendo o proprietário da farmácia que está de sobreaviso disponibilizar o número do celular para contato de emergência da farmácia plantonista.

§ 3º O controle da escala para funcionamento das farmácias será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária do Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

§ 4º As farmácias de plantão por segurança providenciarão abertura no seu interior de uma "janela adaptável" para o atendimento ao público durante o mencionado plantão.

§ 5º É obrigatório que todas as farmácias, sem exceção, façam parte da escala de plantão fornecida pela Vigilância Sanitária do Município de Presidente Médici.



PREFEITURA DE
PRESIDENTE MÉDICI
RONDÔNIA



Comunidade
Selliária

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
Gabinete do Prefeito

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o infrator a multa.

§ 1º O valor da multa será estabelecido na regulamentação que será formalizada pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Nas reincidências as multas serão cominadas progressivamente em dobro.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as Leis Municipais nºs 541/95, 857/2001, 1267/2006 e 1324/2007.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr., 17 de agosto de 2007.

CHARLES SEIZI MODRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 082/GAB/PMPM/2019

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DOS PLANTÕES DE ATENDIMENTO
PARA AS FARMÁCIAS E DROGARIAS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE MÉDICI/RO.**

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Presidente Médici- RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 34, I, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de prestar atendimento ininterrupto a população do Município de Presidente Médici/RO, no que pertine a dispensação de medicamentos e correlatos em sistema de plantões;

Considerando os disposto da Lei Municipal n° 1.362/2007, que dispõe sobre o funcionamento das farmácias e drogarias que farão plantões de 24 (vinte e quatro) horas durante os dias úteis, finais de semanas e feriados;

Considerando que as farmácias e drogarias que fizerem plantões após as 22:00 (vinte e duas horas), terão que ter profissional habilitado no interior do estabelecimento para o atendimento ao público;

Considerando que a escala de funcionamento das farmácias e drogarias será de competência da Secretária



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída através deste Decreto a Comissão Municipal para elaborar as escalas de plantões semanal de 24 (vinte e quatro) horas de atendimento para as farmácias e drogarias situadas no âmbito do Município de Presidente Médici/RO.

Parágrafo Único: As escalas serão determinadas, por sorteio e na presença dos proprietários ou representantes das empresas que fizeram plantões, a ser realizado pela Comissão compostas por:

- I. Servidor designado pela Secretaria do Município com formação na área de farmácia;
- II. Membro do Conselho Municipal de Farmácia que reside no município;
- III. Representante da Associação Comercial e Industrial de Presidente Médici/RO;
- IV. O Controle da escala para funcionamento das farmácias é de competência da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária do Município de Presidente Médici/RO.

Art. 2º Os membros da comissão serão indicados por suas entidades e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e, não terão qualquer direito a percepção de qualquer tipo de vantagem pecuniária como contraprestação pela respectiva nomeação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As empresas de dispensações de medicamentos situados no âmbito do Município de Presidente Médici/RO, serão obrigada está de plantão 01 (uma) e outra de sobreaviso para que possa suprir falta de medicamento da outra, devendo seu proprietário está de sobreaviso e disponibilizar número de contato telefônico para contato de emergência.

§ 1º. Os plantões serão em forma revezamento, iniciando - se na segunda terminando no domingo, posições que poderão ser alternadas em escalas futuras.

§ 2º Por medida de segurança, o atendimento das farmácias e drogarias no horário compreendido entre as 22:00 horas até 08:00 horas do dia seguinte, poderá ser realizado através de uma janela adaptável de fácil acesso ao consumidor, campainha, telefone ou outro meio que proporcione maior segurança.

Art. 4º. É obrigatória que todas as farmácias e drogarias, sem exceção, façam parte da escala de plantão a ser fornecida mensalmente pela Vigilância Sanitária do Município de Presidente Médici/RO.

Art. 5º Fica Instituída a multa de 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Padrões Fiscais do Município, UPFs sendo aplicada em dobro em casos de reincidência até o montante de 1000 (mil) UPFs, por descumprimento de plantões.

Art. 6º Fica determinado que em sendo constatado o descumprimento ao plantão, por qualquer motivo injustificado, ou pela transferência do estabelecimento de plantão para outro, sujeitará os estabelecimento que descumprirem as seguintes penalidades:

I - Multa;

II - Suspensão do alvará de funcionamento



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar no incidente procedimento administrativo, quando se tratar de reiteração da ilegalidade e observando-se a prevalência do interesse público.

Art. 7º É de caráter obrigatório o fornecimento da escala de plantões a todas as unidades de saúde, situadas no âmbito do Município de Presidente Médici/RO, inclusive devendo a mesma ser divulgadas, a título de utilidade pública na página eletrônica da Prefeitura de Presidente Médici/RO.

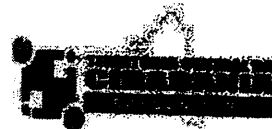
Art. 8º. A divulgação dos plantões contendo horários, dias e nomes, será feita mediante cartazes que serão fixados nas portas das empresas plantonistas e também dos estabelecimento farmacêuticos que não estejam de plantões.

§ 1º É obrigatório a afixação de placas indicativas das plantonistas pelas demais farmácias e drogarias, fora da escala de plantão, bem como, o número do telefone de contato do plantão.

§ 2º Somente as farmácias e drogarias de plantão poderão permanecer aberta ao público dentro dos horários e das datas especiais incluídas na escala pré-fixadas dos plantões, proibidas as demais quaisquer atividades comerciais;

§ 3º. A divulgação referida no caput deste artigo não poderá ser feita através de cartazes afixados nas placas de sinalizações de trânsito, letreiros, cavaletes sobre as calçadas, jardins ou similares.

Art. 9º. São autoridades competentes para lavrar o auto de infração, bem como, para fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, o setor de fiscalização municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Todos os cidadão são parte legítima para oferecer informação de descumprimento deste Decreto junto ao órgão fiscalizador.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se na íntegra o Decreto nº 006/GABIENTE/2019.

Presidente Médici/RO, 13 Maio de 2019.


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Ata de Reunião 001/19

Aos vinte dias do mês de maio, do ano de 2019. Nas dependências do gabinete do Senhor Prefeito, onde se encontraram presentes:

- O Prefeito Edilson Alencar, Secretário Municipal de Saúde Rubi Ferreira do Costa, Farmacêuticos, representando a Semusa Sotécia Jones Cunha, representando a Vigilância Sanitária local, Dr. Guimardes Barreto Botelho, e os representantes das seguintes farmácias locais:

- Osma Getardi Junior e Marielle Mendes Marangon Getardi, representando Santa Maria.
- Jorge Heteri Szaki, representando a Drop-center.
- Alessandra Rodrigues de Oliveira, representando RD Farma.
- Filion Rodrigues de Oliveira, representando Farmed II.
- Jean Kellys Giacomini, e Mario Jorge Ferreira de Freitas, representando a empresa Leco Baixo.

Onde, tratou-se, da Lei Municipal nº 1362/2007, que dispõe sobre o funcionamento das farmácias e drogarias que fazem plantões de 24 (vinte e quatro horas) durante a semana, finais de semana e feriados, ato contínuo, também foi tratado esta reunião sobre o Decreto nº 082/GAB/PMEM/2019, que dispõe sobre a regulamentação dos plantões de atendimento nas farmácias e drogarias.

no âmbito do município de Presidente
Médici/RO.

Após exaustiva discussão, chegou-se ao consenso,
digo, consenso que deverá haver alteração na
redação do parágrafo, 1º do artigo 1º da Lei
municipal nº 1362/2007, onde lê-se § 1º
Após as 22h 00 min (vinte e duas), para o constar
19h 00 min (dezenove horas), que se contemplado
neste mesmo parágrafo, ou em outro, o horário
dos plantões dos finais de semana, que se
dará a partir das 12h 00 aos sábados, fina-
lizando no segundo, as 07h 00.

Quanto ao questionamento da narrativa constante
no seu terceiro parágrafo, onde consta a vigília
após a palavra plantões. Entende a proprietária, Ale-
ssandro, que isto deverá constar após o parêntese.
Por segundo a mesma, esse horário de 22h 00,
já era para a farmácia que estava de plantão.
Quanto ao horário de início do plantão, houve divergên-
cia, porém dos cinco representantes presente, quatro foram
favoráveis a alteração do horário do plantão, portanto
somente um divergindo.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os
trabalhos. Para constar, e para os devidos efeitos legais,
assina-se a presente Ata, que vai assinada
pelos presentes representantes.

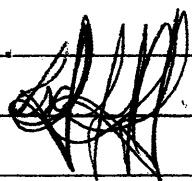
Assinatura: **Elvira Ferreira Da Costa**

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Sorteio das Farmácias

Início a partir de 01/06/2019.

- 1 - Drogeria Vicente - 01 a 07/06/2019.
- 2 - RD Farma - 08 a 14/06/2019.
- 3 - Drogo Center - 15 a 21/06/2019.
- 4 - Preço Baixo - 22 a 28/06/2019.
- ✓ 5 - Santa Maria - 29 a 05/06/2019.
- 6 - Farmed - 06 a 12/06/2019.

Presidente Medici, 20/05/2019.

: Digo,

- 1 - Drogeria Vicente — 01 a 07/06/2019
- 2 - RD Farma — 08 a 14/06/2019.
- 3 - Drogo Center — 15 a 21/06/2019
- ✓ 4 - Preço Baixo — 22 a 28/06/2019.
- 5 - Santa Maria — 29/06/2019 a 05/07/2019.
- 6 - Farmed — 06/07/2019 a 12/07/2019

Caso, alguma farmácia e/ou drogeria venha a encerrar suas atividades, formalizando a informação junto a Secretária Municipal de Saúde, a sequência dos plantões, poderá sofrer alterações.

Att. Patrícia Soares Cunha

Farmacêutica e Representante do Simux,
conforme portaria 169/EABINETE/2019.



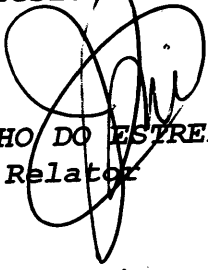
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 046/2019
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO emite **PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº046/2019 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, no sentido que seja encaminhado ao Departamento Jurídico, a fim de exarar Parecer Jurídico ao Projeto ora mencionado.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2019.

MÁRIO CÉSAR NUNES
Presidente


ZEZINHO DO ESTRELA
Relator


ZE DO TOME
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

PARECER N° 024/2019

PROJETO DE LEI N° 046/2019

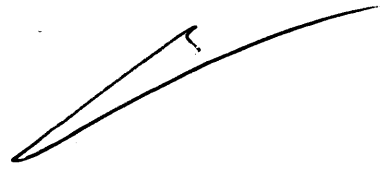
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: FUNCIONAMENTO DAS FÁRMACIAS E DROGARIAS QUE FAZEM PLANTÕES DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS - DURANTE A SEMANA E FINAIS DE SEMANA E FERIADOS DO MUNICÍPIO.

PARECER JURÍDICO N° 024/2019.

Realmente, segundo se vislumbra do art. 30, I, da Constituição da República e art. 14, I e XXII, bem como o 45, I, da Lei Orgânica do Município de Presidente Médici, determinam que o município tem poderes para legislar sobre assunto de interesse local, principalmente para regulamentar a abertura e fixação do horário de funcionamento das farmácias locais.

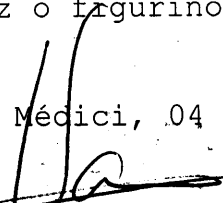
Sem dúvida alguma - o horário para o funcionamento de farmácia é matéria de competência do município, não havendo qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e doutrinários.



Em síntese, sou de parecer, s.m.j. que a matéria em análise tem respaldo jurídico tanto na Constituição Federal como na Lei Orgânica do Município.

É o que diz o figurino jurídico.

Presidente Médici, 04 de julho de 2019.


~~DR. JOÃO VALDIVINO DOS SANTOS~~

PROCURADOR JURÍDICO EFETIVO

OAB/RO - 2319

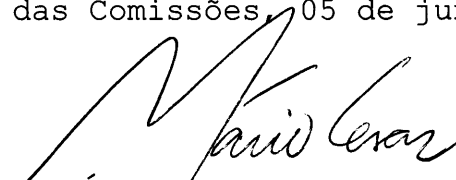


**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI**

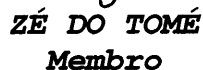
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 046/2019
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 046/2019 de autoria Do Executivo Municipal, conforme Parecer Jurídico nº 024/2019, que em análise a matéria tem respaldo jurídico tanto na constituição Federal como na Lei Orgânica do Município.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2019.


MÁRIO CESAR NUNES
Presidente


ZEZINHO DO ESTRELA
Relator


ZÉ DO TOMÉ
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 046/2019
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, emite **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 046/2019** de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 024/2019 do Dr. João Valdivino dos Santos, tendo em vista, que atende os princípios da constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2019.


BENITO ALVES DA CRUZ
Presidente


TOIN DA MAQUINA
Relator


ZEZINHO DO ESTRELA
Membro